



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.536

16 de Dezembro de 2015.

“Autoriza a concessão de forma precária e transitória, de Gratificação de Produtividade, Desempenho, Assiduidade e Responsabilidade – GPDAR, aos médicos titulares de emprego de provimento efetivo, que desenvolvem suas atividades nas Unidades de Atenção Básica e Especializada de Saúde do Município de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, de forma precária e transitória, a Gratificação por Produtividade, Desempenho, Assiduidade e Responsabilidade – GPDAR, aos MÉDICOS titulares de emprego de provimento efetivo, exclusivamente, que desenvolvem suas atividades nas Unidades de Atenção Básica e Especializada de Saúde do Município de São Pedro.

§1º A GPDAR de atividade médica de que trata o *caput* será atribuída em função do desempenho individual do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional, estando subordinado à efetiva melhora do serviço prestado na área da saúde, do atendimento à população e assiduidade dos profissionais, mediante o cumprimento das metas obrigacionais inerentes ao emprego público, aferidos em processo de avaliação a ser regulamentado por decreto.

§2º A gratificação de que trata o *caput* será paga observado o limite máximo de 70 (setenta) pontos e o mínimo de 07 (sete) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido em Decreto, produzindo efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.

§3º A pontuação máxima das gratificações de desempenho a que se refere o *caput* será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até 50 (cinquenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional.

§4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do emprego ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade de lotação.

§6º O servidor que não se encontre no respectivo órgão ou entidade de lotação no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo emprego, somente fará jus às gratificações de desempenho de que trata o *caput*, quando requisitado pelo



Prefeitura do Município de São Pedro

Secretário de Saúde ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no órgão ou entidade de lotação.

§7º O servidor beneficiário da gratificação de desempenho de que trata o caput deste artigo que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para esta parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§8º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas do resultado obtido na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

§9º O resultado da primeira avaliação de desempenho para fins de percepção da GPDAR gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§10. A GPDAR não poderá ser paga cumulativamente com quaisquer outras gratificações de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GPDAR.

Art. 3º O médico deixará de receber a gratificação nas seguintes hipóteses:

I – em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a três dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:

- a) doenças infectocontagiosas;
- b) tratamento antineoplásico; e,
- c) licença maternidade e/ou licença gestação.

II – em licença médica parcial, cujo afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;

III – no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;

IV – que apresente falta injustificada no mês de referência;

V – em atividade estranha ao serviço de saúde;

VI – em licença sem vencimentos;

VII – licenciado para atividade política.

Art. 4º A GPDAR será devida aos médicos, incidindo apenas sobre o salário básico, e sobre o vencimento médico plantonista em se tratando de vínculo médico plantonista.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º O médico que no período de avaliação receber sanção disciplinar, com o devido processo legal, não fará jus a GPDAR.

Art. 6º O valor recebido em forma de GPDAR, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos médicos seja a que título for.

Art. 7º O valor da GPDAR refletirá nas demais verbas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8º A GPDAR poderá ser suspensa a qualquer momento por ato do Prefeito municipal, exteriorizado por decreto, a critério exclusivo deste, observadas as razões de oportunidade e conveniência, em atendimento do interesse público.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário